



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar

Fundamentando-se no art. 14 da Lei 14.133 de 2021, após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda se classifica como de baixa complexidade e, de valor cuja licitação será dispensada, podendo ser atestada por meio de aferição de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução.

Axixá do Tocantins - TO, 10 de março de 2025

Maria Eduarda da Silva Oliveira
Integrante Administrativo